



Prezados,

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, no exercício de sua função orientadora prevista no art. 30 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057/2006 observa a necessidade de reforçar o compromisso, aos membros do Ministério Público com atuação eleitoral, de estarem continuamente presentes nas Comarcas onde estejam lotados, em especial no período após os registros das candidaturas, isto é, a partir de 15 de agosto de 2018, quando demandas decorrentes de denúncias das mais variadas espécies – entre elas, propaganda eleitoral irregular, captação ilícita de sufrágio, gasto ilícito de recursos de campanha, abuso do poder econômico –, mais se avolumam.

Sobre o assunto, faz-se oportuno ressaltar, pois, a obrigatoriedade de cumprimento do disposto na Portaria PRE-PA nº 262, de 6 de agosto de 2018, da lavra da Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral no Pará, Dra. Nayana Fadul da Silva (cópia anexa). Dentre os temas abordados no citado ato normativo, destaca-se o constante do art. 10, caput, e parágrafo único, in verbis:

“Art. 10. A partir da data prevista para o registro de candidatura, **os membros do Ministério Público Eleitoral devem atuar em consonância com o regime específico da Justiça Eleitoral, inclusive nos finais de semana e feriados**, até a proclamação dos eleitos em segundo turno, se houver (LC n. 64/90, art. 16; Lei n. 9.504/97, art. 94).

Parágrafo único - Para os fins do caput - **exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição** -, nos finais de semana e feriados, **poderá ser realizado rodízio** entre a Procuradoria Regional Eleitoral e seu substituto, entre os Procuradores Regionais Auxiliares, bem como **entre Promotores Eleitorais oficiais em Zonas Eleitorais próximas ou contíguas** (sem grifos no original) ”.

Por conseguinte, é motivo de preocupação deste Órgão Correcional a eventual ocorrência de representações em razão da inobservância da determinação acima. Para que tais situações não se apresentem, é preciso que todos os integrantes do processo eleitoral tenham consciência de suas responsabilidades na garantia de um pleito eleitoral equilibrado e democrático. Nesse sentido, com o intuito de facilitar o intercâmbio de informações entre a Procuradora Regional Eleitoral e os demais membros com atuação eleitoral, a criação de grupo de mensagens instantâneas (WhatsApp) é de conhecimento desta Corregedoria-Geral, que parabeniza a iniciativa de utilizar a tecnologia para o aprimoramento da eficiência das funções ministeriais.

Diante do exposto, orienta-se que Promotores de Justiça Eleitorais observem os exatos termos da portaria em comento e que não deixem suas Zonas Eleitorais desassistidas, garantindo, ao fim e ao cabo, que a nobre missão do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, seja executada da melhor maneira possível, sobretudo no período das eleições, o mais importante em uma democracia representativa.

Sinceras saudações,

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral